

## PARECER TÉCNICO Nº 18/2019

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

#### 1 – RELATÓRIO

Trata-se da análise técnica ao projeto de lei de nº 013/2019 que “dispõe sobre a alteração da lei nº 1334/2015, que cria o Programa “Cartão Alimentação” e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro visando à ampliação do Programa através do acréscimo do “Auxílio Gás”.

O Projeto de Lei visa acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 2º da Lei 1334/2015 e altera a redação do caput dos artigos 4º e 7º, bem como o Parágrafo Único do artigo 7º da Lei acima especificada.

Art. 2º

§ 1º Institui “Auxílio Gás” para aquisição de conteúdo de 01 (um) botijão de gás de cozinha de 13 Kg (treze quilogramas), bimestralmente, às famílias com o perfil sócio econômico que preencha os requisitos da lei.

§ 2º O valor do auxílio referido do § 1º do art. 2º desta lei será de R\$ 70,00 (setenta reais) bimestralmente às famílias cadastradas especificamente para esse benefício.

Art. 3º O caput do art 4º da Lei Municipal nº 1334/2015 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Para ter acesso aos Programas ao qual esta Lei trata, a família beneficiada deverá atender aos seguintes critérios:

Art. 4º Fica alterado o caput do Art. 7º e o Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1334/2015, que passará a vigor com a seguinte redação:

*Recebido 24/05/19*  
*[Assinatura]*  
**Claudivânia Fideles de Souza Cruz**  
Assessora de Trâmites e Proposições  
CMSGA

Art. 70 O PROGRAMA CARTÃO ALIMENTAÇÃO poderá ser redesenhado e redimensionado nos seus critérios de acessibilidade, permanência e desempate, conforme análise de resultados, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, bem como deliberar sobre outros requisitos, como implementação de rotinas, à implantação, operacionalização e execução do benefício, a definição do quantitativo de beneficiários e alteração dos valores dos programas instituídos nesta lei. Parágrafo único- Ambos os benefícios definidos nesta lei poderão ser cumulativos entre si, bem como aos programas sociais das demais esferas, desde que observado os critérios estabelecido, porém, não se confunde com os demais programas de transferência de renda, tendo estes caráter eminentemente integrativo e complementar.

Art. 5º As despesas do "auxílio gás" instituído por esta Lei serão custeadas com fontes de recursos do Tesouro Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo, caso necessário, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através de anulações de dotações.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o relator da matéria o vereador José Wanginaldo de Góis, que apresentou seguinte parecer técnico da matéria:

De acordo com a alínea "c" do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, o projeto atende os requisitos referentes a legitimidade e legalidade para propositura da matéria.

### 3 – VOTO DA RELATORIA

Diante do exposto, com as fundamentações alhures, concluímos o parecer técnico recomendando a tramitação do Projeto de Lei 013/2019, o qual deverá ser aprovado.

É o parecer.

São Gonçalo do Amarante/CE, aos 23 de maio de 2019



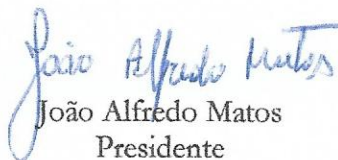
José Wangivaldo de Gois

Relator

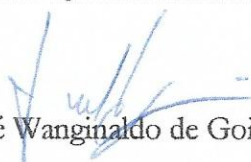
## ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove), as 09(nove) horas e 15(quinze) minutos, na sala de reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, reuniram-se os membros da **Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças** com o objetivo deliberarem sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 013/2019 – De autoria do Poder Executivo, que trata da alteração da Lei nº 1334/2015 que cria o Programa “Cartão Alimentação” e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro visando a ampliação do Programa através do acréscimo do “Auxílio Gás”, e dá outras providências; Projeto de Resolução nº 04/2019 – De autoria do Vereador João Alfredo Matos, que institui a obrigatoriedade da tradução simultânea em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Vereadores de São Gonçalo do Amarante/CE, transmitidas pela internet; Projeto de Resolução nº 05/2019 – De autoria do Vereador Marcelo Ferreira Teles, que Dispõe sobre alteração do regimento interno da Câmara, suprime o Parágrafo Único do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências. Os presentes membros apreciaram as matérias. O Sr. José Guerreiro Chaves Neto relatou a impossibilidade da tramitação do Projeto de Resolução nº 05/2019, pois a razão da existência do Parágrafo Único do Art. 52 limitando o funcionamento simultâneo de duas comissões temporárias concomitantemente é no sentido de evitar a diluição dos trabalhos de comissões, subtraindo o foco legislativo desta, ou seja, de se direcionar esforço dos poderes legislativos (mesa) nas que já existem, contrariamente ao que estamos presenciando nesta casa, vez que em ambas as comissões temporárias existentes foram enviados ofícios ( Comissão Especial do Meio Ambiente - Ofício de nº 001/2019, enviado em 01 de fevereiro de 2019 e Comissão do Trabalho Emprego e Renda - Ofício de nº 001/2019, enviado em 19 de abril de 2019) à Presidência da Câmara solicitando apoio na estrutura e recursos humanos visando o melhor funcionamento da cada, porém até o dia 23 de maio do corrente ano sem resposta, mostrando que a possibilidade de haver mais que duas Comissões nesta Casa possibilitará o enfraquecimento das mesmas, uma vez que falta apoio às que já existem. Os membros presentes acataram o relato do Sr. José Guerreiro Chaves Neto. O relator das matérias, Vereador José Wanginaldo de Gois apresentou pareceres recomendando a tramitação do Projeto de Lei nº 013/2019 e do Projeto de Resolução nº 04/2019, e pelo arquivamento do Projeto de Resolução nº 05/2019. Os membros votaram e aprovaram os pareceres proferidos pelo Relator das matérias. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
João Alfredo Matos  
Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:**


  
José Wanginaldo de Gois  
Membro

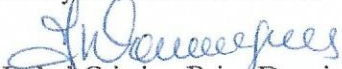
Presentes:

  
José Guerreiro Chaves Neto

Francisco Alvaro Silva de Quadros

Assessoria Parlamentar de Comissões:

  
Kamylla da Cunha Nobre

  
Isabel Cristina Brito Domingues – OAB/CE 21.515